

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. ASJUR/PRES "C"- 791/2011.**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 791/2011, FIRMADO  
EM 29/12/2011, ENTRE A COMPANHIA  
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -  
NOVACAP E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO -  
CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM.**

**PROCESSO N.º 112.003.202/20011.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor Administrativo, **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM**, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, estabelecido na QNN 31, Lotes L/J, Ceilândia Norte-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, nesta ato denominada **CONTRATADA**, representado pelo seu Diretor, **Padre CLAUDINEI BOURGUIGNON MASCARELO**, brasileiro, solteiro, padre, portador da C.I. nº 1106772 - SSP/ES e do CPF nº 073.167.927-01, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo às fls. 196, datado de 14/05/2013, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.059ª sessão, realizada em 16/05/2013 às fls. 197, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.000.056/2012, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Aditamento é a repactuação do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 791/2011, e que tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, para implantação de programa de aprendizagem com aproveitamento de até 300 (trezentos) estudantes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, inclusos até 15 adolescentes portadores de necessidades especiais, assistidos e com vínculo empregatício pela **CONTRATADA** para iniciação do processo de aprendizagem nas dependências da NOVACAP, em Brasília - DF.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica acrescida ao valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 791/2011 a quantia de **R\$ 321.408,00 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e oito reais)**, referente à repactuação a partir de 01/01/2013 sobre o valor originalmente contratado, passando o valor total do Contrato de **R\$ 4.533.444,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)** para de **R\$ 4.854.852,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

A despesa decorrente do presente termo correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes; Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2013NE01218 no valor de **R\$ 321.408,00 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e oito reais)**, emitida em 20/05/2013, pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

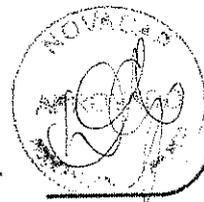
Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 6.428,16 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 791/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília Distrito-Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo aditivo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 21 de maio de 2013.

**PELA NOVACAP:**



**NILSON MARTORELLI  
DIRETOR PRESIDENTE**

**ANDRÉ MONTEIRO FORTES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**PELA CONTRATADA:**

*Claudinei Bourguignon Mascarelo*  
**Padre CLAUDINEI BOURGUIGNON MASCARELO**

**TESTEMUNHAS:**

*Maria do Socorro Ferreira da Silva*  
**MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**

*Leonardo Alcantara L'Orican da Silva*  
**LEONARDO ALCANTARA L'ORICAN DA SILVA**

